

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 15, DE 6 DE JANEIRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação do Paraná nº 260/92, conforme consta do Processo nº 23000.013426/93-19 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Reconhecer a habilitação em Biologia, do curso de Ciências, licenciatura de 1º grau, ministrado pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Cascavel, mantida pela Fundação Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Cascavel, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Extinguir gradativamente, o curso de Ciências, licenciatura de 1º grau, e sustar a realização do vestibular de 1994, para o referido curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 16, DE 6 DE JANEIRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 533/93, conforme consta do Processo nº 23001.000650/92-79 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Aprovar a transformação do curso de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado pelas Faculdades Positivo, mantidas pelo Centro de Estudos Superiores Positivo, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em curso de bacharelado em Informática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 17, DE 6 DE JANEIRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 699/93, conforme consta do Processo nº 23001.001723/93-67 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Reconhecer o curso de Matemática Aplicada às Ciências da Computação, ministrado pelas Faculdades São Marcos, mantidas pela Sociedade Civil de Educação São Marcos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 18, DE 6 DE JANEIRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação de São Paulo nº 770/93, conforme consta do Processo nº 23123.005897/93-02 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciência da Computação, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências, Campus de Bauru, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 19, DE 6 DE JANEIRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 670/93, conforme consta do Processo nº 23018.002288/92-09 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado pelo Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Ituiutaba, mantida pela Fundação Educacional de Ituiutaba, com sede na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE JANEIRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 700/93, conforme consta do Processo nº 23001.001722/93-02 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado pelas Faculdades São Marcos, mantidas pela Sociedade Civil de Educação São Marcos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 21, DE 6 DE JANEIRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro nº 260/93, conforme consta do Processo nº 23000.014068/93-16 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Reconhecer a habilitação em Magistério das Séries Iniciais do 1º Grau: Magistério da 1ª Série, do curso de Pedagogia, ministrado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE JANEIRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 691/93, conforme consta do Processo nº 23000.007022/92-14 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Imobiliárias, bacharelado, ministrado pelo Centro de Ciências Sociais da Universidade Federal do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de dezembro de 1993

Aprovo a conclusão do Encaminhamento nº 1013/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1993, no sentido de deferir o pedido de anistia do ex-servidor ALPHEU RIBEIRO MEIRELLES, no cargo de Alfabetizador do Programa Nacional de Alfabetização, por estar amparado pela anistia prevista no Artigo 8º § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Processo nº 23000.003331/93-76).

Aprovo a conclusão do Encaminhamento nº 1035/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1993, no sentido de deferir o pedido de anistia de ISIVÁN IMRE LÁSZLÓ ÁRBOCZ, ex-professor da Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Norte, por estar amparado pela anistia prevista no Artigo 8º § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dê-se ciência à Universidade Federal do Rio Grande do Norte. (Processo nº 23077.013181/93-45).

Aprovo a conclusão do Encaminhamento nº 1042/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1993, no sentido de deferir o pedido de anistia do ex-alfabetizador MÁRIO LEITE DE FARIAS, do extinto Programa Nacional de Alfabetização, por se encontrar amparado pela anistia prevista no Artigo 8º § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Processo nº 23000.000544/93-02).

Aprovo a conclusão do Encaminhamento nº 1044/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1993, no sentido de indeferir o pedido de anistia do ex-servidor ANTONIO FRANCISCO ROCHA, da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, por não se encontrar amparado pela anistia prevista no Artigo 8º § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dê-se ciência à Reitoria daquela Fundação Universidade. (Processo nº 23000.007859/89-87).

Aprovo a conclusão do Encaminhamento nº 1045/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1993, no sentido de indeferir o pedido de anistia do ex-servidor CLETO LUIZ RUBIRA ARRICHÉ, da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, por não se encontrar amparado pela anistia prevista no Artigo 8º § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dê-se ciência à Reitoria daquela Fundação Universidade. (Processo nº 23000.010132/89-87).

Aprovo a conclusão do Encaminhamento nº 1048/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1993, no sentido de indeferir o pedido de anistia do ex-servidor JOÃO

CC/PR-IMPrensa NACIONAL
Unidade

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 05 / 06 / 09